

ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS

Entre:

ESTADO PORTUGUÊS, neste ato representado pelo Ministro de Estado e das Finanças, João Leão e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, Jorge Moreno Delgado, doravante designado por Estado,

E

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO, com sede em Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 SANTARÉM, pessoa coletiva n.º 508787033, neste ato representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, doravante designada por CIMLT,

em conjunto designados por Partes,

Considerando que:

- a) No âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), foi celebrado, em 2019, o Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências entre o Estado Português e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo quanto ao serviço público de transporte de passageiros em modo ferroviário pesado (doravante "Contrato");
- b) Por acordo entre as Partes foi assinada, em dezembro de 2019, adenda ao Contrato prorrogando a duração do mesmo;
- c) Nos termos da Cláusula 1.ª da referida Adenda, o Contrato vigora até 31 de dezembro de 2021, podendo a sua duração ser prorrogada mediante acordo das Partes;
- d) Os pressupostos em que assentou a decisão de celebração do Contrato mantêm-se válidos, pretendendo as Partes garantir a continuidade de aplicação das medidas de

redução tarifária ao abrigo do PART na CIMLT, por via da prorrogação do Contrato para o ano de 2022;

- e) Por deliberação do Conselho Intermunicipal da lezíria do Tejo de 25 de novembro de 2021 foi aprovada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato.

Nestes termos é celebrada a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências, que se rege pelos considerandos acima descritos e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Prorrogação do prazo do Contrato)

O prazo do Contrato é prorrogado até 31 de dezembro de 2022 salvo se for celebrado entre as Partes novo instrumento contratual após aprovação da Lei do Orçamento do Estado para 2022.

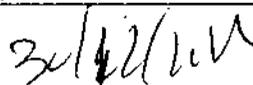
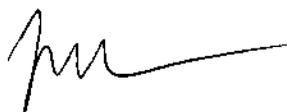
Cláusula Segunda

(Regime Transitório)

Durante o período transitório em que se mantiver a prorrogação de vigência da Lei do Orçamento do Estado e respetivas normas de execução, as condições de aplicação do PART acordadas em 2021 mantêm-se transitoriamente em vigor durante o ano 2022, aplicando-se o princípio da utilização por duodécimos.

Em representação do **Estado Português**

O Ministro das Finanças



João Leão

Ministro de Estado e das Finanças

O Secretário de Estado das Infraestruturas

Jorge
Delgado

Assinado de forma
digital por Jorge
Delgado
Dados: 2021.12.22
11:02:14 Z

Em representação da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo,

O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT

Assinado por: **PEDRO MIGUEL CÉSAR RIBEIRO**
Num. de Identificação Civil: B1103782567
Data: 2021.11.29 15:30:28 Hora padrão de GMT

